

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Institui o Regulamento de Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) do Curso de Direito da Celer Faculdades dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normalizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito e visa atender às exigências do art.10 e parágrafo único da Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Por Trabalho de Conclusão de Curso, entende-se Monografia como atividade acadêmica de iniciação científica em nível de Graduação, envolvendo metodologia científica, capacidade de sistematização e análise crítica do tema objeto de investigação. Trata-se de um trabalho acadêmico que esteja vinculado à temática dos componentes curriculares do Curso, que seja considerado relevante e passível de ser desenvolvido por um Acadêmico de graduação, dentro da carga horária estabelecida para sua elaboração e na forma das normas da ABNT, sendo indispensável para a colação de grau no Curso de Direito da Celer Faculdades.

Art. 3º São os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso propiciar ao Acadêmico concludente o aprofundamento temático, o estímulo à produção jurídico-científica, a motivação pela pesquisa jurídica e o exercício oral e escrito voltado para a qualificação profissional.

Art. 4º As disciplinas de Monografia I e Monografia II são componentes curriculares obrigatórios oferecidos respectivamente no 9º e 10º períodos do Curso de Direito.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa elaborada e orientada individualmente, em uma área do conhecimento jurídico, vinculada às Linhas de Pesquisa aprovadas pelo Colegiado do Curso de Direito da Celer Faculdades.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária destinada à execução do Trabalho de Conclusão de Curso é de 216 (duzentas e dezesseis) horas, assim distribuídas:

I. 36 (trinta e seis) horas destinadas à disciplina de Monografia I, privilegiando o estudo da Metodologia da Pesquisa Jurídica, das normas da ABNT, à

elaboração do Projeto de Pesquisa, bem como sua defesa perante uma banca examinadora e ainda a elaboração (preliminar) do primeiro capítulo da Monografia.

II. 180 (cento e oitenta) horas na disciplina de Monografia II, destinadas à elaboração conclusiva do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentação e defesa perante a banca examinadora.

CAPÍTULO III DO COMPONENTE CURRICULAR DE MONOGRAFIA I

Art. 6º A matrícula neste componente curricular será efetuada na mesma época dos demais componentes curriculares do curso, conforme estabelece o calendário acadêmico da Celer Faculdades.

Art. 8º O Acadêmico deve elaborar um projeto de monografia e o primeiro capítulo da monografia de acordo com as orientações do Professor do componente curricular, com as recomendações do seu Professor Orientador e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º O desenvolvimento e a avaliação do desempenho do Acadêmico no componente curricular de monografia I será efetuada através de 3 (três) etapas sequenciais, imprescindíveis à aprovação do Acadêmico:

Etapa n. 1: Presença, participação nas aulas e elaboração de todos os trabalhos desenvolvidos pelo(a) Professor(a) do componente curricular, no primeiro bimestre do semestre letivo, etapa esta que será avaliada com atribuição de nota de 0(zero) a 10(dez), porém com peso 02(dois);

Etapa n. 2: Busca pelas orientações do Professor Orientador indicado pelo Coordenador de Monografia, na forma, dias e horários previamente comunicados através de edital, para elaboração do projeto de monografia e do primeiro capítulo da Monografia, para apresentação em banca, etapa esta que será avaliada pelo Professor Orientador com atribuição de nota de 0(zero) a 10(dez), porém com peso 02(dois);

Etapa n. 3: Apresentação do projeto de monografia e do primeiro capítulo da monografia em uma banca com mais dois Professores, além do Professor Orientador, sendo que a avaliação será realizada pela banca, a qual atribuirá nota de 0(zero) a 10(dez), porém com peso 06 (seis).

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto de monografia e do primeiro capítulo da monografia deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e adotadas pela Celer Faculdades.

Art. 9º O projeto de monografia e o primeiro capítulo da monografia deverão ser entregue na Secretaria Acadêmica da Instituição, mediante protocolo, em três vias, impreterivelmente até o prazo determinado pela Coordenação de

Monografia, sendo indispensável que este esteja vinculado ao termo de aptidão devidamente assinado pelo Professor Orientador.

Art. 10 A avaliação da banca examinadora dar-se-á com base no conteúdo, na forma, na apresentação e na defesa do Projeto e do primeiro capítulo da monografia, observando os seguintes critérios de avaliação:

I. Quanto à forma (citações, metodologia da apresentação, referências) a banca deverá orientar-se pelas normas Institucionais, respeitando a ABNT em vigor, atribuindo a nota de zero a 03 pontos;

II. Quanto à apresentação e defesa final a banca observará o domínio do tema, clareza, objetividade, tempo previsto e respostas corretas aos questionamentos, atribuindo a nota de zero a 03 pontos.

III. Quanto ao conteúdo a banca analisará a densidade e a coerência no desenvolvimento da monografia, atribuindo a nota de zero a 04 pontos;

§ 1º Será reprovado no componente curricular de monografia I o Acadêmico que:

a) não entregar o Projeto de Monografia e o Primeiro Capítulo nos prazos e na forma fixada;

b) não efetuar a defesa perante a banca examinadora do Projeto de Monografia;

c) usar de meios ilícitos como plágio, fraude ou comercialização do T.C.C.;

d) não adequar as disposições do projeto de monografia e/ou do primeiro capítulo apresentado, conforme orientação e no prazo dispostos pela Banca examinadora em ata.

e) não atingir a média final mínima de 7,5 (sete vírgula cinco) com a soma das notas atribuídas em cada etapa mencionada no artigo sétimo deste regulamento, conforme o peso atribuído.

§ 2º A Banca Examinadora poderá exigir que o Acadêmico faça adequações no projeto de monografia e/ou no primeiro capítulo apresentado, atribuindo prazo para estas, condicionando a nota atribuída àquelas adequações, caso em que, não atendidas as adequações no prazo indicado, o Acadêmico terá nota zero atribuída àquela etapa.

§ 3º O projeto reprovado deve ser devolvido ao Acadêmico que terá prazo de 48(quarenta e oito) horas para apresentar recurso ao colegiado, que o analisará e emitirá parecer conjunto de no mínimo 03(três) Professores, distintos dos componentes da Banca examinadora do Projeto.

§ 4º Sendo mantida a reprovação, o Acadêmico terá que efetuar nova matrícula e, conseqüentemente, frequentar novamente a Disciplina de Monografia I, elaborando novo projeto de monografia e, se for o caso, com novo tema.

§ 5º Aprovado o projeto de monografia, um exemplar será arquivado na Coordenadoria de Monografia, sendo permitido ao Acadêmico efetuar a matrícula no componente curricular de Monografia II.

Art. 11 Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I. ocorrer à mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;

- II. haver a aprovação do Professor Orientador;
- III. existir a concordância do Professor Orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- IV. haver a aprovação do Coordenador de Monografia.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV DO COMPONENTE CURRICULAR DE MONOGRAFIA II

Art. 12 A matrícula neste componente curricular terá como pré-requisito a aprovação na disciplina de Monografia I.

Art. 13 O componente curricular será desenvolvido sob forma orientada conforme cronograma pré-estabelecido com o Professor Orientador, incluindo as atividades de Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, as orientações dos trabalhos, desenvolvimento da monografia, de acordo com as normas institucionais, criadas a partir da ABNT, e ainda a realização das bancas examinadoras.

Art. 14 A Monografia deverá ter, no mínimo, 40 páginas de conteúdo escrito, ou seja, introdução, conclusão e capítulos, excluindo dessa contagem a capa, folha de rosto, agradecimentos, sumário, referências etc.

Parágrafo Único. A monografia deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Instituição, mediante protocolo, em três vias, impreterivelmente até o prazo determinado pela Coordenação de Monografia e pelo calendário acadêmico da Instituição, sendo indispensável que este esteja vinculado ao termo de aptidão devidamente assinado pelo Professor Orientador.

Art. 15 A avaliação do componente curricular de Monografia II dar-se-á com base no conteúdo, na forma, na apresentação e na defesa, perante a banca examinadora da versão final escrita da monografia observando os seguintes critérios de avaliação:

- I. Quanto à forma (citações, metodologia da apresentação, referências) a banca deverá orientar-se pelas normas Institucionais, respeitando a ABNT em vigor, atribuindo a nota de zero a 2,5 pontos;
- II. Quanto à apresentação e defesa final a banca observará o domínio do tema, clareza, objetividade, tempo previsto e respostas corretas aos questionamentos, atribuindo a nota de zero a 2,5 pontos.
- III. Quanto ao conteúdo a banca analisará a densidade e a coerência no desenvolvimento da monografia, atribuindo a nota de zero a 3,0 pontos;

§ 1º Ao Professor Orientador, que participará da Banca como Presidente mas não atribuirá nota por relatório conforme acima indicado, será dada a possibilidade de acrescentar até 2,0 (dois) pontos sobre a média das notas atribuídas pelos Professores da banca, baseado no esforço, empenho e

dedicação do Acadêmico para com o trabalho de conclusão de curso, complementando o peso total da nota.

§ 2º Será reprovado o Acadêmico que:

- a) não entregar a versão final escrita nos prazos fixados;
- b) não efetuar a defesa perante a banca examinadora;
- c) usar de meios ilícitos como plágio, fraude ou comercialização do T.C.C.
- d) não atingir a nota mínima necessária para a aprovação no componente.
- e) não adequar as disposições na monografia apresentada, conforme orientação e no prazo dispostos pela Banca examinadora em ata.

§ 3º Será considerado aprovado o Acadêmico cuja nota final for igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco);

§ 4º A nota final da Monografia será atribuída semestralmente, a partir do resultado da soma das três notas dadas pela banca examinadora de acordo com os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo;

§ 5º A apresentação e a defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em sessão aberta ao público, na data e local previamente estabelecidos;

§ 6º A monografia reprovada em Banca será devolvida ao Acadêmico que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso ao Colegiado de Professores, que o analisará e emitirá parecer conjunto de no mínimo 03(três) Professores, distintos dos componentes da Banca examinadora.

§ 7º Mantida a reprovação, o Acadêmico terá que efetuar nova matrícula e, conseqüentemente, frequentar novamente a Disciplina de Monografia II.

§ 8º Caso a reprovação tenha se dado por força do disposto no item “c” do parágrafo segundo deste artigo, ou outro motivo semelhante, o Acadêmico deverá obrigatoriamente realizar novamente os componentes curriculares de Monografia I e Monografia II.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE MONOGRAFIA

Art. 16 O Coordenador de Monografia é designado pelo Coordenador do Curso, dentre os Professores do corpo docente da Instituição com experiência comprovada de, no mínimo, dois anos no exercício da docência na educação superior.

Art. 17 Ao Coordenador de Monografia compete:

- I. elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas;
- II. atender aos Acadêmicos matriculados na disciplina atinente ao Projeto de Conclusão de Curso, nos períodos diurno e noturno;
- III. proporcionar, com a ajuda dos professores da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, orientação básica aos Acadêmicos em fase de iniciação do projeto do Trabalho de Conclusão do Curso;

- IV. elaborar e encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades da disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. convocar, sempre que necessário, reuniões com os Professores Orientadores e Acadêmicos matriculados na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. indicar Professores Orientadores para os Acadêmicos que não os tiverem, desde que o tema pretendido esteja contemplado dentro das linhas de pesquisas disponibilizadas pela Instituição;
- VII. manter, na Coordenadoria de Monografia, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;
- VIII. manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- IX. providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias das monografias aprovadas;
- X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- X.- designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII. apresentar semestralmente, à Coordenação do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Monografia;
- XIII. apoiar projetos de pesquisa e programas de iniciação científica.

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18 A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será efetuada por um Professor que ministre aulas no Curso de Graduação em Direito da Celer Faculdades.

§ 1º Cabe a Coordenação do Colegiado de Curso nomear o Orientador dentre os Professores disponíveis, preferencialmente da respectiva área temática e respeitada, na medida do possível, a escolha feita pelo Acadêmico.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos Professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Celer Faculdades.

Art. 19 Cabe ao Acadêmico escolher o Professor Orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

§ 1º Cabe ao Professor Orientador assinar o termo de aceite de orientação e entregar ao Acadêmico para envio a Coordenação do Curso;

§ 2º. Pode o Acadêmico contar com a colaboração de outro professor da Celer Faculdades, que não o seu Orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Direito, atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 3º O nome do coorientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo Acadêmico.

Art. 20 Na situação em que o Acadêmico não encontre nenhum Professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de Monografia a fim de que lhe indique um orientador ou, de outra forma, conduza a resolução do impasse.

Parágrafo único. Na indicação de Professores Orientadores, o Coordenador de Monografia deve observar o Plano de Atividades do Curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos Professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 21 A substituição de Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Professor substituído.

§ 1º A substituição de Orientador ou desistência de orientação é permitida desde que apresentada justificativa, por escrito, respectivamente do Acadêmico ou do Professor Orientador.

§ 2º É da competência do Coordenador de Monografia a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 22 O Professor Orientador tem, entre outros, as seguintes competências:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia;
- II. avaliar a relevância e a exequibilidade do tema proposto pelo Acadêmico;
- III. atender periodicamente o Acadêmico em horário previamente fixado, para orientação e avaliação do andamento do Trabalho de Monografia, acompanhando o Acadêmico na elaboração do Projeto da Monografia, bem como sua execução, de modo a garantir o amadurecimento gradual das ideias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;
- IV. emitir termo de aceitação e aprovação do Projeto de Monografia;
- V. entregar à Coordenadoria de Monografia, semestralmente a avaliação, na forma de os relatórios que lhes forem entregues pelos orientados, devidamente preenchidas e assinadas;
- VI. participar das defesas para as quais estiver designado;
- VII. sugerir o membro titular da banca examinadora, porém limitada a aceitação do Coordenador de Monografia;
- VIII. requerer ao Coordenador de Monografia a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientados na pauta semestral de defesas;
- IX. participar, como presidente, da banca examinadora de seus orientandos, e enviar o resultado final da avaliação à Coordenação das Monografias;
- X. responsabilizar-se pelo cumprimento das sugestões apontadas pela banca examinadora;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 23 A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do Acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no artigo 26 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de Monografia.

CAPÍTULO VII ***DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO*** ***TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO***

Art. 24 Considera-se Acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Direito.

Art. 25 O Acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia ou pelo seu orientador;

II manter contatos no mínimo quinzenais com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III. cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de Monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV. entregar ao Professor Orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

V. elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Monografia;

VI. comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. se aprovado, entregar na Secretaria Acadêmica da Instituição ao findar o semestre em que estiver matriculado na disciplina de Monografia, 01 cópia eletrônica em CD Room, gravada em formato PDF e .doc, da versão definitiva da Monografia, acompanhada de ofício devidamente assinado pelo Acadêmico e seu Orientador, comprovando que foram realizadas as alterações sugeridas pela Banca de Defesa de Monografia;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII ***DOS RELATÓRIOS PARCIAIS***

Art. 26 Os relatórios mensais parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem conter informações detalhadas acerca das

pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo Professor Orientador, sendo-lhe entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27 O Acadêmico Orientando deverá entregar, após o termo de aptidão assinado pelo Professor Orientador, na Coordenação das Monografias e/ou Secretaria Acadêmica, conforme determinação, a versão final da monografia em no mínimo três cópias em espiral, segundo as regras da ABNT, no prazo estipulado pelo Coordenador de Monografia, através de edital/comunicado publicado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante pedido justificado, autorizado pelo Professor Orientador, ou em caso de Comunicado escrito da Coordenação do Curso, o Coordenador de Monografia poderá ampliar o prazo de entrega em até 10 (dez) dias.

Art. 28 A monografia é defendida pelo Acadêmico perante banca examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador de Monografia.

§ 1º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os Professores de outros Cursos da Celer Faculdades, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Direito de outras Faculdades, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 2º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 29 A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, podendo 2 (dois) deles serem o orientador e o coorientador.

§ 1º Não comparecendo algum dos Professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, o Coordenador de Monografia.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 30 Todos os Professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada Professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número excessivo de bancas.

CAPÍTULO X DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 31 As sessões de defesa das monografias são públicas.

Art. 32 O Coordenador de Monografia deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Parágrafo Único. Em caso de plágio total ou parcial da Monografia, o Acadêmico será reprovado na disciplina, sendo designado novo Orientador, não podendo continuar desenvolvendo o mesmo tema de pesquisa, devendo inclusive realizar novo projeto de pesquisa, bem como matricular-se e realizar novamente as disciplinas de Monografia I e II.

Art. 33 Em até 15 (quinze) dias após o término da data limite para a entrega das cópias das Monografias, o Coordenador de Monografia divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 34 Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das monografias.

Art. 35 Na defesa, o Acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 36 A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora, na forma disposta nos artigos 15 e seguintes deste Regulamento.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o Professor atribui suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do Acadêmico em banca é o resultado da média encontrada na forma disposta no art. 15 deste Regulamento.

§ 3º Para aprovação o Acadêmico deve obter nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) na média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora do Professor Orientador.

Art. 37 A banca examinadora poderá se reunir antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação, de acordo com o entendimento da banca, a Defesa da Monografia poderá ser marcada para até 15 (quinze) dias após, contados da devolução da monografia ao Acadêmico, feita essa mediante protocolo.

Art. 38 A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, ainda pode sugerir ao Acadêmico que reformule aspectos de sua monografia.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da monografia, o prazo para apresentar as alterações sugeridas será atribuído pela própria Banca Examinadora, limitado aos dias letivos do semestre.

§ 3º Entregues as novas cópias da monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, ou optar por apresentar nota já na primeira banca realizada, condicionada a apresentação do trabalho com as correções sugeridas, dentro do prazo dado, sendo dispensável uma nova defesa oral.

Art. 39 O Acadêmico que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, ou ainda não efetuar as alterações sugeridas pela banca no prazo dado, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina de Monografia II.

Art. 40 A avaliação final será assinada pelos membros da banca examinadora e pelo Acadêmico para fins de registro.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 41 Não há recuperação da nota atribuída à Monografia, sendo definitiva a reprovação do acadêmico naquele semestre.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do Acadêmico continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador no semestre seguinte, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 32 deste Regulamento.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o Acadêmico reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa, incluindo-se a realização de nova matrícula na Disciplina de Monografia I.

CAPÍTULO XI DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 42 A versão definitiva da monografia deve ser protocolada e entregue na Secretaria Acadêmica da Instituição, incorporando as sugestões da banca examinadora, através de 01 cópia eletrônica em CD *Room*, gravada em formato PDF e em formato “.doc”, com a respectiva identificação externa da Instituição de Ensino, Acadêmico, Curso, Tema do Trabalho, data e local, acompanhada de ofício devidamente assinado pelo Acadêmico e seu Orientador, comprovando que foram realizadas as alterações sugeridas pela Banca de Defesa de Monografia..

Art. 43 A entrega da versão definitiva da monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da defesa, caso não atribuído prazo diferente pelo Coordenador de Monografia ou a Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo colegiado do Curso de Direito da Celer Faculdades.

Art. 45 Das decisões da Coordenação de Monografia cabe recurso ao Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

Art. 46 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Xaxim (SC), 20 de julho de 2012.